CONCORRÊNCA PRESENCIAL N.º 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2026

1 - OBJETIVO DO CERTAME

1.1. O presente processo licitatório visa **Contratação de empresa especializada em serviços de execução de obras de Pavimentação Asfáltica em CBUQ em estrada Rural, com área total de 15.217,16 m² de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4103024/2025 Programa Itaipu Mais que Energia, a serem realizados no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme especificações e quantitativos descritos nos projetos, planilhas e memorial descritivo**.

2 - INSTAURADOR, SUPORTE LEGAL e REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, sito a Av. Vereador Valmir Antônio Alexandre, 278 – Centro na Cidade de Boa Esperança do Iguaçu/PR, com fulcro na Constituição do Estado do Paraná Artigo 27, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o contido neste Edital, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **PRESENCIAL** tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" em "REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", com base na seguinte agenda de eventos:

MODO DE DISPUTA: ABERTO com inversão de fases
INÍCIO DA SESSÃO: às 09:00hs do dia 15/10/2026.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: e-mail: licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br.
Horário de expediente: das 7:00h às 13:00h, em dias úteis.
LOCAL DA REALIZAÇÃO: SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, 278, centro na cidade de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

3 - OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de execução de obras de Pavimentação Asfáltica em CBUQ em estrada Rural, com área total de 15.217,16 m² de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4103024/2025 Programa Itaipu Mais que Energia, a serem realizados no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme especificações e quantitativos descritos nos projetos, planilhas e memorial descritivo.**

3.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal Nacional de Contratações Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.

3.4. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações.

3.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações do Município de Boa Esperança do Iguaçu, pelo telefone (46) 3191-1364 ou e-mail licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br.

3.6. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. O edital na íntegra está disponível para consulta na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br), e no sítio eletrônico do Município: www.boaesperancadoiguacu.atende.net.

3.8. Para o presente processo de licitação não será permitida a Subcontratação para o objeto.

3.9. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratações, nomeado pela Portaria nº 1882/2026.

3.9.1. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

3.10. O objeto desta contratação é caracterizado como "serviço comum de engenharia", conforme alínea "a" do inciso XXI do art. 6° da Lei nº 14.133/2021.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

4.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R$ 3.243.052,71 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, cinquenta e dois reais e setenta e um centavos)**, conforme planilha orçamentária integrante do processo, sendo os recursos provenientes do **Instrumento de Repasse nº 4103024/2025 – Programa Itaipu Mais que Energia**, com **R$ 3.080.900,08 de recursos de repasse por Itaipu e R$ 162.152,63 de contrapartida do Município**.

5. JUSTIFICATIVA PARA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES

5.1. O Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, em estrita observância aos princípios e diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável), adota o procedimento de inversão de fases conforme autorizado pelo art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A inversão de fases qualifica o resultado do certame e racionaliza o esforço administrativo ao direcionar a análise, desde logo, para proponentes efetivamente aptos, evitando dispêndio de tempo e recursos com propostas de licitantes que seriam inabilitados mais adiante. Tal arranjo procedimental reduz retrabalhos e a litigiosidade (recursos protelatórios), incrementa celeridade e economicidade, e preserva a isonomia e a competitividade.

5.3. Não obstante as virtudes da inversão de fases, verifica-se, no presente momento, insuficiência funcional do ambiente eletrônico disponível para dar suporte completamente auditável ao rito especial. A plataforma PRESENCIAL em uso pelo Município não disponibiliza, com a robustez exigida, funcionalidades essenciais ao fluxo de Concorrência com inversão de fases, razão pela qual se adota, em caráter excepcional, proporcional e temporário, a realização presencial do certame.

5.4. A adoção do processamento presencial não diminui publicidade, competitividade ou controle. Serão observadas salvaguardas reforçadas: sessões públicas, com ata circunstanciada e gravação em áudio e vídeo;

publicação sistemática de atos e decisões no PNCP e no sítio oficial; calendário e prazos recursais equivalentes, com ciência formal aos licitantes; acesso amplo aos autos; e segregação de funções entre a comissão permanente e a equipe de apoio.

6 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Os pedidos de **esclarecimentos** ou **impugnações de edital** referentes ao processo licitatório serão enviados à Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, o pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame através do e-mail: licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br ou diretamente de Licitação do Município de Boa Esperança do Iguaçu pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

6.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame

6.3. Os pedidos de impugnação não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

6.3. Concedido o efeito suspensivo, a licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas às impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração pela suspensão, a sessão de recebimento das propostas será realizada no mesmo horário e local anteriormente designado, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

6.4. Acolhida a impugnação contra o edital e ou eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardada o tratamento isonômico aos licitantes.

7 – DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. No dia 15 de outubro de 2026, às 09:00min, a Agente de Contratação iniciará a sessão pública da CONCORRÊNCIA nº 012/2026, na **Sala de Licitações e Contratos, localizada à Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, 278 – Centro na cidade de Boa Esperança do Iguaçu/PR.**

7.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários à execução do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição Dotação
07	Secretaria de Viação e Obras
001	Secretaria de Viação e Obras
0026	Transporte
0782	Transporte Rodoviário

Código Dotação	Descrição Dotação
0050	ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS
1005	PAV.READEQ. E CALÇADA EM RUAS E RODOVIAS
3449051020200000000	Ruas, logradouros e estradas rurais

07	Secretaria de Viação e Obras
001	Secretaria de Viação e Obras
0026	Transporte
0782	Transporte Rodoviário
0050	ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS
1005	PAV.READEQ. E CALÇADA EM RUAS E RODOVIAS
3449051020200000000	Ruas, logradouros e estradas rurais

8.2. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra–se no Termo de Referência em anexo, totalizando a importância de **R$ 3.243.052,71 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).**

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é o ***menor preço por empreitada global***.

10 – PRAZOS

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme os critérios legais e por vontade da Administração Municipal, devidamente justificado e com anuência da CONTRATADA.

10.2. O prazo para o início dos serviços será de até 21 (dez) dias úteis após emitida ordem de serviço.

10.3. O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10.4. O prazo de vigência e de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima prevista em Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021

10.5. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

10.6. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

10.7. Nos casos do art. 48 da Lei nº. 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas nesse edital.

11.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que comprovem no ato de envio/protocolo da proposta de preço a sua condição de ME/EPP, através do seguinte documento:

11.2.1. Declaração da empresa, subscrita por seu por seu representante legal e seu contador, de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do presente Edital.

11.2.2. A comprovação de que trata o item 11.2.1. anterior, não se aplica para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, bastando apresentar o documento comprobatório da sua condição.

11.2.3. Caso não haja a comprovação do enquadramento referida no item 11.2.1, desta seção, as proponentes poderão participar do procedimento licitatório, contudo, não poderão usufruir do tratamento diferenciado na forma prescrita na Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

11.2.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.3. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

11.4. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, respeitadas as seguintes disposições:

11.4.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

11.4.2. O licitante entregará, junto com os documentos de habilitação:

11.4.2.1. O compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação.

11.4.2.2. Documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

11.4.2.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

11.4.2.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

11.4.2.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

11.4.2.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante o Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

11.4.2.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

11.4.2.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

11.4.2.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

11.4.2.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

11.4.2.11. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

11.4.2.12. A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

11.5. Este processo licitatório terá obrigatoriamente, por parte da contratada, o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas, sendo que a indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento dessa exigência.

11.5.1. As vagas previstas neste item incluirão mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino.

11.5.2. As vagas previstas neste item serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.6. As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação do Município para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

11.7. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação.

11.8. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador dos elementos técnicos.

11.9. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.10. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.11. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
11.12. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
11.12.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.
11.13. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

12 – CREDENCIAMENTO

12.1. Para participação na sessão pública, os interessados deverão se credenciar junto à Comissão de Licitação, das 08:00 horas até as 08horas 45minutos do dia 15 de outubro de 2026 no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, apresentando os seguintes documentos:
a) Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais do processo licitatório;
b) Declaração Unificada;
c) Documento de identificação do representante legal com foto (CNH ou RG) e procuração (quando aplicável);
OBS: Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, comprovadamente, ficará dispensado da apresentação de Procuração, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.
d) Termo de Credenciamento;
12.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de identificação para participação na sessão pública.
12.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a representação adequada na sessão pública, não sendo cabível ao Município responsabilidades por eventuais danos decorrentes da ausência ou representação inadequada.
12.4. Cada representante poderá representar um único licitante.

13. PROCEDIMENTO - INVERSÃO DE FASES

13.1. A sessão pública observará a seguinte sequência, com **inversão de fases** conforme art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021:
13.1.1. **Fase de Habilitação** (primeira fase);
13.1.2. **Fase de Abertura e Julgamento das Propostas** (segunda fase);
13.1.3. **Fase de Recursos** (terceira fase);
13.1.4. **Adjudicação e Homologação** (quarta fase).

13.2. PRIMEIRA FASE - HABILITAÇÃO

13.2.1. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação de todos os licitantes.

13.2.2. A documentação será analisada e os licitantes serão declarados habilitados ou inabilitados.
13.2.3. Após a fase de habilitação, será aberto prazo de **10 (dez) minutos** para "intencionar recursos" quanto ao julgamento da habilitação.
13.2.4. Os licitantes **inabilitados** terão seus envelopes de proposta disponíveis para retirada, **lacrados, em até 60 (sessenta) dias após a homologação da licitação.**
13.2.4.1. Caso o envelope não seja retirado, no Departamento de Licitação, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação da licitação, o mesmo será incinerado.

13.3. SEGUNDA FASE - PROPOSTAS
13.3.1. Transcorrida a fase de habilitação e intenção de recursos, serão abertos os envelopes de proposta **apenas dos licitantes habilitados**.
13.3.2. As propostas serão analisadas quanto à adequação ao objeto e compatibilidade de preços.
13.3.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital ou apresentem preços inexequíveis.
13.3.4. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços, onde o **menor preço** será declarado previamente vencedor.

14. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS
14.1. Os licitantes apresentarão, no local, data e horário determinados neste Edital, dois envelopes opacos e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta de preços.
14.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Ao Município de Boa Esperança do Iguaçu Concorrência Presencial nº 012/2026 Razão social do licitante/CNPJ

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS Ao Município de Boa Esperança do Iguaçu Concorrência Presencial nº 012/2026 Razão social do licitante/CNPJ

14.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a conclusão da obra, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação.

14.4. A proposta (*envelopes n. ° 01 e n. ° 02*) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Agência dos Correios do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR não faz entregas e a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (*envelopes n. ° 01 e n. ° 02*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

14.5. A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

14.6. No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra (s) proposta (s) (*envelopes n°01 e n°02*) será (ão) recebida (s).

15 – HABILITAÇÃO

15.1. Após o credenciamento dos presentes, a Agente de Contratação da Licitação procederá à abertura do ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO das licitantes interessadas. Havendo inabilitação, não serão abertos os ENVELOPES N° 2 – PROPOSTA. Os documentos contidos nos ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO abertos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

15.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES N° 2 – PROPOSTA será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face da análise da documentação de habilitação, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.

15.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital.

15.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná ou Município, à exceção dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF.

15.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação contida no ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores, do Governo Federal;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/).

c) Consulta das restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, no site do TCE-PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).

15.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Município diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

15.4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.4.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.4.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) fornecedore(s) será verificada a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO em face dos requisitos estabelecidos no ANEXO I deste edital.

15.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS ainda não abertos permanecerão em poder da equipe até que seja concluída a análise da habilitação.

15.5.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado do Agente de Contratação, registrado em ata e acessível a todos.

15.5.3. As falhas passíveis de saneamento relativas à situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

15.5.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.7. A verificação pela agente de contratação, pregoeira ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.9. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

15.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

15.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.14.1. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.14.2. O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente par ao empenho.

15.14.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.15. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

15.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

15.17. Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes, a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento da habilitação será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação.

15.18. Será lavrada ata circunstanciada da sessão, que registrará as impugnações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

15.19. A partir da divulgação do resultado do julgamento, as proponentes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 165 da Lei Federal n. º 14.133/2021. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos ENVELOPES N. º 2, por meio dos meios usuais de comunicação.

15.20. Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todos, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas, os respectivos envelopes n.º 2. Ato contínuo, proceder-se-á a abertura dos envelopes das proponentes habilitadas.

16 – DAS PROPOSTAS

16.1. A proposta poderá ser apresentada por item, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, de acordo com modelo de proposta nos anexos.

16.3. A proposta deverá ser impressa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.

16.4. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

16.5. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

16.6. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Presencial.

16.7. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:

a) Carta de apresentação da proposta;

b) Planilha de quantitativos físico-financeiro, com a composição de preços unitários e totais detalhados por item, conforme planilhas de orçamento quantitativo e financeiro anexos ao presente edital;

c) Preço global em algarismo e por extenso;

d) Determinação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada neste edital para sua entrega;

16.8. Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico da empresa (engenheiro ou arquiteto) de forma física ou eletrônica, sendo escolhido somente uma forma de assinatura para todos os documentos.

16.9. Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.

16.10. Após abertura das propostas, o Agente de Contratações irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

17 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

17.1. Para a etapa de lances nesta concorrência presencial será adotado o modo de disputa "ABERTO".

17.2. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

17.3. No curso da sessão pública o Agente de Contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

17.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

17.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Agente de Contratação, observado o intervalo mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

17.5.1. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

17.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

17.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

17.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

17.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

18 - DA FASE DE JULGAMENTO

18.1. O critério de julgamento desta concorrência será o de MENOR PREÇO - GLOBAL.

18.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

18.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

18.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.5. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que contiverem vícios insanáveis;

c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital.

18.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

18.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

18.7. Será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
18.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
18.9. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, o Agente de Contratação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.
18.10. Encerrado o julgamento das propostas, o Agente de Contratação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
18.13. Da Sessão Pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
18.14. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
18.14.1. A proposta ajustada e demais documentos complementares ajustados/readequados (Planilha, BDI, Cronograma físico-financeiro e demais) deverão ser enviados via e-mail: licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br.

19 - RECURSOS

19.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública da Concorrência, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
19.2. O recurso que trata o item 19.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
19.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
19.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data informada durante a sessão pública, onde o Agente de Contratação já irá constar as datas de recurso e contrarrazão e decisão em ata.
19.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
19.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
19.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
19.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
19.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
19.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
19.10. A interposição dos recursos deverá ser protocolada fisicamente no Departamento de Licitação ou via e-mail: licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br.
19.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos é exclusivamente do licitante, o qual deverá confirmar o recebimento dos documentos quando enviados via e-mail.
19.12. O município se isenta de qualquer ônus ou culpa por e-mail não recebido.

20 - GARANTIA

20.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de homologação do certame e antecedendo a assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia.
20.3. O Município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas.
20.4. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis.
20.5. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato.

21 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

21.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
21.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
21.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
21.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.
21.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
21.7. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato enviado ou de retirar mesmo, caso seja convocado para tal, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
21.8. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos fiscais do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o Município, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
21.9. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.
21.10. No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.
21.11. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.
21.12. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao agente designado pelo Município por meio da Portaria de designação.

22 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de adimplemento da parcela correspondente (medição aprovada e liquidada).
22.3. Para fins de medição, o período-base será mensal, considerando-se o mês civil.

22.4. As medições da obra serão efetuadas mensalmente, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo o Departamento de Engenharia prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência.
22.5. Será retido 15% (quinze por cento) do valor da última parcela caso tenha necessidade de sanar alguma pendência apontada pela fiscalização.
22.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
22.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante será calculada mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção -- M (INCC-M).

23. REAJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir (Planilha Orçamentária).
23.2. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192 de 2001 e Lei Federal 14.133 de 2021.
23.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção -- M (INCC-M) de correção monetária.
23.4. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções específicas:
a) Advertência acrescida de multa:

- Descumprimento de pequena relevância: multa de 1% do valor do contrato + advertência;

- Inexecução parcial de pequena relevância: multa de 3% do valor do contrato + advertência;
- Atraso na entrega de até 30 dias: multa de mora diária de até 0,3% sobre o valor global;

b) Impedimento de licitar e contratar acrescida de multa:

- Inexecução parcial com grave dano: multa de 10% do valor do contrato;
- Inexecução total do contrato: multa de 30% do valor do contrato;
- Não entregar documentação exigida: multa de 10% do valor do contrato;
- Não manter proposta: multa de 10% do valor do contrato;
- Não celebrar o contrato: multa de 20% do valor do contrato;
- Retardamento da execução: multa de 15% do valor do contrato;

c) Declaração de inidoneidade acrescida de multa:

- Documentação falsa: multa de 25% do valor do contrato;
- Fraude na licitação/contrato: multa de 25% do valor do contrato;
- Comportamento inidôneo: multa de 20% do valor do contrato;
- Atos ilícitos para frustrar objetivos: multa de 25% do valor do contrato;
- Ato lesivo Lei 12.846/2013: multa de 30% do valor do contrato;

24.3. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

24.4. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

24.6. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS e no CNEP.

25 - DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

25.1. O Município realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

25.2. O Município fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal.

25.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da execução dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados.

26 - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

26.2. O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

26.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

26.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

26.5. O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

26.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

27 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

28 - VISTORIA TÉCNICA

28.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

28.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 13:00 Horas, mediante agendamento prévio conforme Termo de Referência, através dos Telefones (46) 3191-1364.

28.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado.

28.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

28.5. Será aceita declaração formal de dispensa de vistoria técnica, assinada pelo responsável técnico da proponente, assumindo total responsabilidade pelo conhecimento das condições locais.

29 - FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

30 - DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Da sessão de licitação será lavrada ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, disponibilizada no Portal da Transparência do Município: www.boaesperancadoiguacu.atende.net.

30.2. As sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo, ficando as gravações arquivadas para consulta e controle.

30.3. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

30.4. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

30.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data designada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

30.6. É facultado à Comissão de Licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.7. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

30.8. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão.

30.9. A Comissão de Licitação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta.

30.10. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, podendo a autoridade competente revogá-la ou anulá-la conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

30.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação em conformidade com a legislação aplicável.

30.12. Deverá a licitante que enviar qualquer documentação de diligência, recurso, contrarrazão, ou demais documentos, realizar a confirmação do recebimento do e-mail, ou via resposta do e-mail ou via telefone (46) 3191-1364.

30.13. A Administração Municipal se isenta de qualquer e-mail que não tenha sido confirmado, sem nenhum prejuízo ou ônus para a Administração, sendo responsabilidade exclusiva da licitante a entrega dos documentos.

30.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO III	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES
ANEXO IV	PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (MODELO)
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DISPENSA FORMAL DE VISITA TÉCNICA
ANEXO X	DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO XI	TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO XII	MINUTA DO CONTRATO

Boa Esperança do Iguaçu, 28 de setembro de 2026.

GIVANILDO TRUMI:98047582968

Assinado digitalmente por GIVANILDO TRUMI:98047582968
ND: C=BR, CN=GIVANILDO TRUMI:98047582968, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu concordo com partes específicas deste documento
Localização:
Data: 2026.09.28 08:17:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de execução de obras de Pavimentação Asfáltica em CBUQ em estrada Rural, com área total de 15.217,16 m² de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4103024/2025 Programa Itaipu Mais que Energia, a serem realizados no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme especificações e quantitativos descritos nos projetos, planilhas e memorial descritivo.

Item	Unidade	Qtde	Descrição Mínima dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
01	UNID	01	Execução de obra de pavimentação asfáltica em estrada rural municipal, em CBUQ, com área total de 15.217,16 m², localizada na Linha Cerro Azul, Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, conservação do solo, drenagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos, placa de comunicação visual e demais serviços necessários à completa execução da obra, conforme projetos, planilhas orçamentárias e memorial descritivo.	R$ 3.243.052,71	R$ 3.243.052,71

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo 06 (seis) meses de prazo de execução, os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura.

1.5. Salientamos que a referida obra se encontra devidamente prevista no planejamento da Administração, estando alinhada aos instrumentos formais de planejamento orçamentário, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

1.6. Justifica-se a previsão de disponibilidade de créditos orçamentários para os próximos exercícios, assegurando a continuidade da obra de pavimentação asfáltica até sua integral conclusão, condicionada à aprovação das respectivas leis orçamentárias, em atendimento aos princípios do planejamento, responsabilidade fiscal, eficiência e interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa65f2b184a424

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação em questão decorre de repasse de recursos estaduais, formalizado por meio de convênio/termo de cooperação, cuja liberação, objeto, valores e prazos foram definidos pelo ente concedente em momento posterior à elaboração e aprovação do Plano Anual de Contratações.

2.3. Ressalta-se que o PAC possui natureza programática e orientadora do planejamento das contratações, não sendo instrumento impeditivo para a realização de contratações supervenientes, especialmente aquelas condicionadas a fatores externos, como a disponibilidade e a liberação de recursos por outro ente federativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Caberá à contratada fazer a gestão dos resíduos gerados pela obra, e junto a fiscalização dar destinação adequada aos resíduos gerados na obra;

4.1.2. Caberá à contratada atender todas as normativas ambientais quanto aos serviços de usinagem, fabricação ou aplicação do concreto betuminoso usinado a quente;

4.1.3. Caberá a contratada utilizar de metodologias e as boas práticas, afins de minimizar a geração de resíduos durante a execução dos serviços;

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica a essa contratação a indicação de marcas ou modelos

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há marcas ou produtos vedados para a contratação.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ou quais quer outros serviços contantes na documentação técnica desta contratação.

Declaração unificada (DU)

4.6. Preencher e apresentar a declaração unificada no momento da habilitação podendo ser estendida sua apresentação até a assinatura do contrato.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5,0% (Cinco por cento) do valor Total da contratação.

4.8. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e 4.14.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.21.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
4.21.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
4.21.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30 as 11:30 horas e às 13:30 as 16:30 horas mediante a agendamento antecipado junto com o Departamento de Engenharia Sra. Taini Necker do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.27.1. Deve estar munido com a carteira de identificação profissional da entidade de classe.

4.27.2. Deve estar munido de identidade e CPF.

4.28. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo 06 (seis) meses de prazo de execução, os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte no local indicado na Ordem de Serviço.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta feira entre 7:30 as 18:00 horas, sendo possível a execução nos sábados e domingos entre 8:30 as 18:00 horas desde que haja autorização da fiscalização técnica e do gestor do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual deverá ser pautada no cronograma físico financeiro e nas etapas e frentes de obras estabelecidas pelo projeto ou definidas pela fiscalização conforme a necessidade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação nos moldes do Art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e especificações do projeto básico, executivo e orçamentário para o cumprimento das obrigações objeto da licitação nos moldes do Art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Segurança no Trabalho

5.6. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.7. A contratada deve fornecer ao empregado todo e qualquer EPI equipamento de proteção individual ou coletivo, necessário e previsto em normativo.

5.8. A contrata deve possuir, equipamento de sinalização silencie para realização dos trabalhos, nestes a contratada deve prever em número suficiente para redirecionamento do trânsito.

5.9. Em caso de necessidade ou apoio para redirecionamento de trânsito o DEPETRAN do município deve ser consultado, solicitando formalmente por intermédio da fiscalização técnica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Vistorias rotineiras a obra;

6.16.2. Levantamento de problemas e soluções executivas;

6.16.3. Conferencia de diários de obra executivo;

6.16.4. Levantamento de quantitativo executado;

6.16.5. Levantamento do controle de qualidade dos serviços;

6.16.6. Medições, aferimentos e outros;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. A fiscalização Técnica para este empreendimento será realizada pelo servidor Taini Necker, que terá como seu suplente o servidor Juscelino Thomazi.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.22.1. Esclarecerá prontamente as dúvidas administrativas do objeto contratado;

6.22.2. Fará controle de prazos contratuais;

6.22.3. Expedirá através de notificações as ocorrências que motivam aplicação das sanções administrativas contratuais caso ocorram;

6.22.4 Fará ou controlará a notificação ou as comunicações internas entre a contratada a o contratante.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a, exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.23.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento do Diário de Obras, sendo este responsável pela aferição da qualidade da prestação dos serviços, ocorrências de irregularidades, sendo que neste caberá o acompanhamento e aprovação da fiscalização.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados,

7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.4. Utilização do Diário de Obras não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.5.1. In loco verificação do processo executivo.
7.5.2. In loco levantamento das quantidades executadas.
7.5.3. Elaboração de planilha de medição de serviços contanto avanço por período e resultados acumulados.
7.5.4. Elaboração de laudo atestando a execução dos serviços.
7.5.5. Relatório fotográfico dos serviços aferidos.
7.5.6. Apresentação de ensaios tecnológico previstos caso seja necessário;

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
7.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
7.6.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 5 (cinco) dias.
7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:
7.12.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.12.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. Na visão técnica para este instrumento não serão admitidas antecipações de pagamento, em casos onde ocorra necessidade expressa deste instrumento, caberá administração atender todos os aspectos da Lei nº 14.133/2021.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.40. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
7.40.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
7.40.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas Tabela Referência (SEM Desoneração).
7.42. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC DI/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, este índice será aplicado sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir.

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

7.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.44. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.45. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 7.46. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.48. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.
7.49. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.
7.50. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.
7.51. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
7.52. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.53. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
7.53.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
7.53.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
7.53.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
7.53.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
7.54. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estas regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas malíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos dassanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme justificado em item específico do estudo técnico preliminar.
9.2. O local e data de abertura da concorrência/licitação estará expresso no edital.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos conforme edital.

Disposições gerais sobre habilitação

9.6. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.11.6.1. Ata de fundação;

9.11.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.11.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.11.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
9.11.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
9.11.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
9.11.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 3.243.052,71 (três milhões duzentos e quarenta e três mil cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.
10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código Dotação	Descrição Dotação
07	Secretaria de Viação e Obras
001	Secretaria de Viação e Obras
0026	Transporte
0782	Transporte Rodoviário
0050	ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS
1005	PAV.READEQ. E CALÇADA EM RUAS E RODOVIAS
3449051020200000000	Ruas, logradouros e estradas rurais

07	Secretaria de Viação e Obras
001	Secretaria de Viação e Obras
0026	Transporte
0782	Transporte Rodoviário
0050	ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS
1005	PAV.READEQ. E CALÇADA EM RUAS E RODOVIAS
3449051020200000000	Ruas, logradouros e estradas rurais

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 24 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
EVANDRO ANDREIS
033.797.639-26
28/09/2026 08:32:31
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Evandro Andreis
Secretaria de Agricultura

TAINI NECKER:09337209985

Assinado digitalmente por TAINI NECKER:09337209985
ND: C=BR, CN=TAINI NECKER:09337209985, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu concordo com partes específicas deste documento
Localização:
Data: 2026.09.24 10:07:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Taini Necker
CREA-PR
Eng. Civil do Município

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU (95.589.255/0001-48).

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de execução de obras de Pavimentação Asfáltica em CBUQ em estrada Rural, com área total de 15.217,16 m² de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4103024/2025 Programa Itaipu Mais que Energia, a serem realizados no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme especificações e quantitativos descritos nos projetos, planilhas e memorial descritivo.

NATUREZA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de **obra de engenharia**, destinada à execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na estrada rural localizada na **Linha Cerro Azul**, no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, compreendendo os serviços previstos nos projetos, planilhas orçamentárias e memorial descritivo, visando à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade dos usuários, constituindo-se em intervenção de interesse público e da Administração Municipal.

DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 6º, inciso XII, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considera-se obra toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Dessa forma, o objeto caracteriza-se como **obra de engenharia**, tendo em vista a intervenção e alteração das características da estrada rural existente, mediante execução de serviços de terraplenagem, drenagem, base e sub-base, pavimentação asfáltica em CBUQ, sinalização e demais serviços previstos na documentação técnica do empreendimento.

Quanto à classificação do objeto, trata-se de **obra de engenharia de natureza especial**, considerando as características técnicas, os projetos, especificações, métodos construtivos e demais elementos necessários à sua execução, conforme documentação técnica integrante do processo.

---

2. REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Agricultura.
RESPONSÁVEL: Evandro Andreis.

---

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na necessidade do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR de promover melhorias na infraestrutura viária rural, especialmente na **estrada localizada na Linha Cerro Azul**, visando solucionar problemas relacionados às condições de trafegabilidade, segurança e conservação da via.

As estradas rurais possuem papel fundamental para o deslocamento da população, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos e, principalmente, para o escoamento da produção agrícola. Entretanto, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a4f54baabd62

pavimentação primária existente está sujeita ao desgaste decorrente das intempéries, do tráfego de veículos e do transporte de cargas, ocasionando problemas de trafegabilidade, conforto e segurança aos usuários.

Os serviços de manutenção atualmente realizados nas estradas rurais possuem, em grande parte, caráter paliativo, demandando a utilização contínua de máquinas, equipamentos e mão de obra municipal, sem proporcionar uma solução definitiva para os problemas existentes. Entre as situações observadas nas vias rurais, destacam-se:

- Problemas decorrentes do excesso de chuvas e da deficiência no escoamento das águas;
- Surgimento de afundamentos e deformações na pista;
- Erosão do solo e das laterais da estrada;
- Necessidade de manutenção e recuperação de dispositivos de drenagem;
- Baixa capacidade de suporte do solo em determinados períodos;
- Excesso de poeira e sujeira, prejudicando a visibilidade e o conforto dos usuários;
- Redução das condições de aderência da pista em períodos chuvosos.

Nesse contexto, a pavimentação asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente apresenta-se como solução para proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, conforto e durabilidade à estrada, reduzindo a necessidade de intervenções frequentes de manutenção.

A Administração Municipal busca, por meio da execução da obra, promover a melhoria da mobilidade e da integração das comunidades rurais, garantindo melhores condições para o deslocamento de moradores, transporte de passageiros e circulação de veículos utilizados no setor produtivo.

A melhoria da infraestrutura viária também contribuirá para o escoamento da produção agrícola, permitindo maior eficiência no transporte de produtos e insumos e facilitando o acesso dos produtores aos mercados e demais serviços necessários às atividades rurais.

Além disso, a pavimentação proporcionará melhores condições de acesso da população rural a serviços essenciais, como saúde, educação e demais serviços públicos, especialmente em períodos de maior ocorrência de chuvas, quando as condições das estradas não pavimentadas tendem a ser prejudicadas.

Dessa forma, considerando a necessidade de melhoria da infraestrutura viária e a busca por uma solução mais duradoura em relação às intervenções de manutenção atualmente realizadas, a contratação de empresa especializada para execução da pavimentação asfáltica em CBUQ, com os serviços complementares previstos nos projetos e documentos técnicos, mostra-se necessária ao atendimento do interesse público e à melhoria das condições da estrada rural da Linha Cerro Azul.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no padrão de Convênio.

A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto na Lei n. 14.133/2021.

Além desse ETP, demais documentos elaborados são necessários para trazerem informações relevantes, sendo requisitos técnicos para contratação os seguintes itens:

- O local da obra foi determinado pela equipe de engenharia, sendo necessário elaborar toda a documentação técnica obrigatória, incluindo projetos geométricos, de pavimentação, sinalização e outros, além de memoriais descritivos, licenças ambientais se necessário, planilhas orçamentárias, ARTs e cronogramas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a4f54baabd62

- Os serviços a serem realizados e os materiais a serem utilizados serão definidos de acordo com as orientações dos projetos, cronogramas, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas pela equipe de engenharia do Município, que serão disponibilizadas no edital da licitação.
- A metodologia executiva a ser adotada também será definida, seguindo as normas técnicas em vigor e outras recomendações relevantes, todas destacadas e numeradas na documentação técnica.

4.4. Das exigências mínimas da contratada para futura contratação:

- A empresa a ser contratada deve ser especializada em engenharia e possuir amplo conhecimento e experiência nos serviços que serão objeto da futura contratação. Além disso, é necessário que esteja devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura.
- É fundamental que a empresa tenha capacidade técnica e operacional adequada para atender às necessidades propostas pelo Município. Ao ser selecionada, a contratada deve cumprir todas as obrigações estipuladas no edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- Durante toda a execução do contrato, a empresa contratada deve manter-se em conformidade com as obrigações assumidas, garantindo a boa e perfeita execução do projeto.

4.5. Da responsabilidade técnica:

- Instituída pela Lei 6.496/77, a Anotação da Responsabilidade Técnica define as obrigações e identifica os responsáveis pelo empreendimento em cada área tecnológica. Com isso, o profissional fica vinculado à sua atuação, e a ausência da ART presume o exercício ilegal da profissão, se não houver participação de profissional habilitado ou a eventual irregularidade do profissional, sujeitando-se assim a atuação pelo Conselho.

4.6. Da responsabilidade civil do engenheiro:

- Responsabilidade contratual: pelo contrato firmado entre as partes para a execução de um determinado trabalho, sendo fixados os direitos e obrigações de cada uma;
- Responsabilidade pela solidez e segurança da construção: pelo Código Civil Brasileiro, o profissional responde pela solidez e segurança da obra durante cinco anos; é importante pois, que a data do término da obra seja documentada de forma oficial. Se, entretanto, a obra apresentar problemas de solidez e segurança e, através de perícias, ficar constatado erro do profissional, este será responsabilizado, independente do prazo transcorrido, conforme jurisprudência existente;
- Responsabilidade pelos materiais: a escolha dos materiais a serem empregados na obra ou serviço é da competência exclusiva do profissional. Logo, por medida de precaução, tornou-se habitual fazer a especificação desses materiais através do "Projeto Básico", determinando tipo, marca e peculiaridade outras, dentro dos critérios exigíveis de segurança. Quando o material não estiver de acordo, com a especificação, ou dentro dos critérios de segurança, o profissional deve rejeitá-lo, sob pena de responder por qualquer dano futuro;
- Responsabilidade por danos a terceiros: é muito comum na construção civil a constatação de danos a vizinhos, em virtude da vibração de estaqueamentos, fundações, quedas de materiais e outros. Os danos resultantes desses incidentes devem ser reparados, pois cabe ao profissional tomar todas as providências necessárias para que seja preservada a segurança, a saúde e o sossego de terceiros. Cumpre destacar que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a44f54baabd62

os prejuízos causados são de responsabilidade do profissional e do proprietário, solidariamente, podendo o lesado acionar tanto um como o outro. A responsabilidade estende-se, também, solidariamente, ao subempreiteiro, naquilo em que for autor ou co-autor da lesão;

- Ainda, deverá observar as previsões legais expressa no Código Civil Brasileiro, Lei Nº14.133/2021, Leis e normas do CONFEA, dentre outras, acerca da responsabilidade pós contratual, seja da obra, seja dos materiais.

4.7. Da licitação:

Trata-se de uma OBRA COMUM DE ENGENHARIA, dada a complexidade técnica. O regime de execução será do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, considerando os valores estabelecidos pela TABELA DE COMPOSIÇÃO DE VALORES DE SERVIÇOS PADRÃO DER-PR, SINAPI OU SISTEMAS REFERENCIAIS DE PREÇO DE ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS.

4.8. Da habilitação:

Somente poderão participar do certame as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto a ser licitado.

4.9. Qualificação técnico-profissional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados.

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	969,85 toneladas

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. Qualificação técnico-operacional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a4f54baabd62

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(*s*) responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;
c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
c.1) Carteira de Trabalho;
c.2) Certidão do CREA;
c.3) Certidão do CAU;
c.4) Contrato Social;
c.5) Contrato de prestação de serviços;
c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (*s*) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;
e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;
f) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

4.11. Qualificação econômico financeira:

A licitante deverá apresentar:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.
b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a44f54baabd62

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.
b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.
c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(*s*) mesmo(*s*) deverá(*ão*) ser assinado(*s*) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.
c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a44f54baabd62

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

4.12. NO ATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSIANTURA DO TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA, será exigido da licitante vencedora, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das eventuais sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, a apresentação das seguintes licenças:

a) Licença de Exploração de Pedreira da empresa fornecedora de pedras, vigente;

b) Licença Ambiental de Operação de Usina de Asfalto, vigente, da empresa fornecedora do CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente, bem como o registro em órgão de classe do responsável técnico pela composição do CBUQ.

4.12.1. No ato de convocação para assinatura do termo de Contrato de Empreitada, nos termos do item 4.12, acima, será exigido da licitante vencedora, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das eventuais sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, a apresentação de documentação comprobatória de que a usina fornecedora do CBUQ a ser utilizado na execução contratual está localizada em um raio máximo de 100 km do local da obra, de modo a assegurar a manutenção das propriedades técnicas da mistura asfáltica no momento de sua aplicação.

4.13. Do Seguro garantia:

A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.14. Dos serviços:

A partir deste estudo, seguirá documentação técnica elaborada pela equipe de engenharia designada, sob supervisão e responsabilidade de um profissional registrado no CREA/PR.

---

5. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E JUSTIFICATIVAS

5.1. A realização do certame na forma presencial encontra fundamento no art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa quanto à adoção dessa forma de realização do procedimento.

5.1.1. No presente caso, a escolha da forma presencial está relacionada à necessidade de operacionalização da inversão de fases, associada às limitações técnicas do sistema eletrônico atualmente utilizado pela Administração Municipal, que não disponibiliza funcionalidade adequada para a execução do procedimento pretendido com a segurança e eficiência necessárias.

5.2. Além disso, a adoção da forma presencial busca assegurar maior confiabilidade operacional, transparência, rastreabilidade e segurança procedimental, considerando as características técnicas e o valor da contratação, que envolve a execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, com serviços de terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização e ensaios tecnológicos.

5.3. A realização presencial permitirá maior controle e acompanhamento dos atos praticados durante a sessão pública, especialmente em razão da adoção da inversão de fases, possibilitando à Administração verificar previamente as condições de habilitação dos licitantes e, posteriormente, proceder ao julgamento das propostas, conforme as regras estabelecidas no edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a4f54baabd62

5.4. A adoção dessa sistemática também busca reduzir riscos relacionados à participação de empresas que não atendam aos requisitos de habilitação e capacidade técnica exigidos para a execução do objeto, evitando retrabalho, sucessivas inabilitações e eventual comprometimento da celeridade do procedimento licitatório.

5.5. Entre os aspectos considerados pela Administração para a adoção da forma presencial, destacam-se:

- Maior controle dos atos praticados durante a sessão pública;
- Adequada operacionalização da inversão de fases;
- Maior segurança e rastreabilidade dos atos procedimentais;
- Racionalização da análise da documentação de habilitação;
- Redução de riscos de atrasos decorrentes de sucessivas inabilitações;
- Maior previsibilidade para o cumprimento do cronograma do empreendimento.

5.6. No presente caso, tais aspectos assumem especial relevância por se tratar de obra de pavimentação asfáltica vinculada ao **Instrumento de Repasse nº 4103024/2025 – Programa Itaipu Mais que Energia**, com recursos destinados especificamente à execução do empreendimento e prazo de vigência estabelecido no instrumento de repasse.

5.7. Ressalta-se que a adoção da forma presencial não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas assegurar condições adequadas para a condução do procedimento, observando-se os princípios da isonomia, transparência, eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.8. A sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a respectiva gravação juntada aos autos do processo licitatório.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A escolha da solução mais adequada para a melhoria da estrada rural objeto da contratação deve considerar aspectos técnicos, econômicos, de durabilidade e de disponibilidade de empresas aptas à execução dos serviços. Considerando as condições da via e a necessidade de uma solução mais duradoura em relação às intervenções de manutenção da pavimentação primária, foram consideradas as seguintes alternativas construtivas:

- **Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ:** solução amplamente utilizada na região, com disponibilidade de empresas especializadas e técnica construtiva consolidada, proporcionando revestimento com boas condições de durabilidade, segurança e conforto aos usuários.
- **Tratamento Superficial:** solução de menor utilização na região, indicada para determinadas condições de tráfego, podendo apresentar menor custo de implantação, porém com características de durabilidade distintas da solução em CBUQ.
- **Pavimentação em concreto:** alternativa de maior complexidade construtiva e custo de implantação, sendo menos utilizada na região e mais associada a locais submetidos a condições específicas de tráfego.

6.2. Após a análise das alternativas consideradas, a **pavimentação asfáltica em CBUQ** foi definida como a solução mais adequada às características da via e às necessidades do Município, considerando a disponibilidade de empresas especializadas, a técnica construtiva amplamente utilizada e a busca por uma solução com adequada relação entre custo, qualidade, segurança, conforto e durabilidade.

6.3. Para subsidiar a contratação, a Administração utilizará os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados para o empreendimento, contendo a especificação dos serviços e os respectivos quantitativos e custos estimados, de modo a permitir a adequada definição do objeto e a formação do orçamento estimativo da contratação. O projeto contempla a execução de pavimentação em CBUQ, incluindo os serviços necessários à completa execução do empreendimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a4f54baabd62

6.4. Dessa forma, considerando as alternativas avaliadas e as características técnicas do empreendimento, a solução em CBUQ mostra-se compatível com a finalidade da contratação e com as condições previstas nos documentos técnicos que integram o processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O objeto consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica em estrada rural municipal, em CBUQ, com área total de 15.217,16 m², localizada na Linha Cerro Azul, no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, incluindo os serviços de preliminares, terraplenagem, conservação do solo, drenagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos, placa de comunicação visual e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, planilhas orçamentárias e memorial descritivo.

7.2. A solução contempla a execução integral dos serviços previstos na documentação técnica do empreendimento, de forma a garantir a adequada implantação da pavimentação e o atendimento às condições técnicas estabelecidas para a obra. Os serviços de drenagem, preparação da plataforma, execução da base e sub-base, revestimento e sinalização serão realizados conforme as especificações técnicas e quantitativos constantes dos projetos e planilhas.

7.3. A contratação será executada com recursos vinculados ao Instrumento de Repasse nº 4103024/2025 – Programa Itaipu Mais que Energia, observadas as condições, especificações e demais obrigações estabelecidas no respectivo instrumento e na documentação técnica do empreendimento.

7.4. A solução como um todo compreende, portanto, a execução completa da obra, desde os serviços preliminares até a conclusão e entrega dos serviços contratados, incluindo os ensaios tecnológicos e demais elementos necessários à adequada execução e recebimento do objeto.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. As quantidades estimadas, os tipos de serviços, os quantitativos, as especificações técnicas e demais elementos necessários à execução da obra foram definidos com base nos projetos e documentos técnicos elaborados para o empreendimento, contemplando a pavimentação asfáltica em CBUQ, com área total de 15.217,16 m², e os serviços complementares necessários à sua completa execução.

8.2. As estimativas realizadas subsidiarão a elaboração do orçamento completo da obra, contemplando os custos dos materiais, serviços, mão de obra, equipamentos, BDI e demais componentes necessários à formação do valor estimado da contratação.

8.3. O orçamento será composto por planilha orçamentária, composição dos custos, BDI e cronograma físico-financeiro, elaborados com base nos documentos técnicos do empreendimento e disponibilizados juntamente com o edital da licitação, permitindo aos licitantes conhecerem os quantitativos e as condições necessárias à execução do objeto. A documentação técnica do empreendimento apresenta orçamento global de R$ 3.243.052,71.

8.4. Os quantitativos previstos deverão ser considerados pelos licitantes para elaboração de suas propostas, observando-se integralmente os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão o processo licitatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços para a contratação foi elaborada com base nos quantitativos levantados pela equipe técnica de engenharia, considerando os projetos, as especificações técnicas, as características do local da obra e os demais requisitos necessários à adequada execução do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a4f54baabd62

9.1.1. Os custos de execução estão detalhados na **planilha orçamentária**, elaborada com base nos documentos técnicos do empreendimento e nos referenciais de preços utilizados para composição dos serviços, contemplando materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, BDI e demais custos necessários à execução integral da obra.

9.1.2. A planilha orçamentária e os demais documentos técnicos servirão de base para a definição do valor estimado da contratação e integrarão o Projeto Básico e o edital de licitação.

9.2. Os valores estimados resultam dos quantitativos definidos nos projetos e planilhas técnicas do empreendimento, considerando os referenciais de custos adotados para a elaboração do orçamento.

9.2.1. O **valor estimado da contratação é de R$ 3.243.052,71 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, cinquenta e dois reais e setenta e um centavos)**, conforme orçamento elaborado para a execução da pavimentação asfáltica em CBUQ da Linha Cerro Azul.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

10.1. O objeto da contratação compreende a execução integral da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ na estrada rural localizada na **Linha Cerro Azul**, com área total de **15.217,16 m²**, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização e ensaios tecnológicos, conforme os projetos e demais documentos técnicos do empreendimento.

10.2. Considerando que os serviços estão tecnicamente inter-relacionados e devem ser executados de forma integrada e coordenada, o parcelamento do objeto em contratações distintas poderá dificultar o gerenciamento, a compatibilização das etapas e a responsabilização pela execução integral da obra.

10.3. A contratação em um único processo também possibilita maior uniformidade na execução dos serviços, melhor coordenação entre as diferentes etapas da obra e maior eficiência no acompanhamento e fiscalização contratual, evitando a necessidade de administrar múltiplos contratos para serviços que integram um mesmo empreendimento.

10.4. Além disso, o empreendimento possui orçamento e planejamento próprios, vinculados ao **Instrumento de Repasse nº 4103024/2025 – Programa Itaipu Mais que Energia**, sendo a execução integral do objeto a solução que melhor se adequa ao planejamento técnico e financeiro estabelecido para a obra.

10.5. Diante do exposto, **não se recomenda o parcelamento do objeto**, devendo a contratação ser realizada de forma integral, em razão da natureza integrada dos serviços, da necessidade de compatibilização entre as etapas construtivas e da busca pela adequada execução e conclusão do empreendimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para a execução do objeto, **não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes** que guardem relação de dependência com a contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou previstas para contratação futura.

11.2. A execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ poderá ser realizada de forma integral pela empresa contratada, conforme os projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo, não havendo necessidade de contratação simultânea de outros serviços ou empresas para viabilizar a execução do objeto.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Até a presente data, o Município não dispõe de Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado nos termos das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, a Administração Municipal reconhece a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a44f54baabd62

importância do PCA como instrumento de planejamento e transparência da gestão pública e vem adotando medidas para sua elaboração e disponibilização para os exercícios seguintes.

12.2. Ressalta-se que a presente contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo previsão orçamentária para o atendimento das despesas decorrentes da execução do objeto.

12.3. A contratação também está vinculada ao planejamento específico do empreendimento e aos recursos destinados por meio do Instrumento de Repasse nº 4103024/2025 – Programa Itaipu Mais que Energia, destinado à execução das ações previstas no respectivo instrumento.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação, pretende-se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a adequada relação entre qualidade, preço e capacidade de execução, assegurando a execução da obra de acordo com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.

13.2. Espera-se que a contratação possibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos, a manutenção do padrão de qualidade dos serviços, o adequado acompanhamento e controle da execução da obra e o atendimento às exigências técnicas e ambientais aplicáveis.

13.3. A execução da pavimentação asfáltica em CBUQ deverá proporcionar a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e conforto dos usuários da estrada rural, contribuindo para o transporte de moradores, passageiros, cargas e produção agrícola.

13.4. Também se pretende reduzir a necessidade de intervenções frequentes de manutenção na via, proporcionando maior durabilidade da infraestrutura viária e redução dos custos relacionados à conservação, quando comparada às intervenções paliativas atualmente necessárias.

13.5. Por fim, espera-se que a contratação resulte na adequada execução e conclusão do empreendimento, com controle da qualidade dos serviços, identificação e correção tempestiva de eventuais falhas e entrega de uma infraestrutura viária compatível com as necessidades da população e com os objetivos estabelecidos para o empreendimento.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Visando assegurar a adequada preparação e execução da contratação, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à formalização do contrato, as seguintes providências:

- Elaboração e conferência das **planilhas orçamentárias**, contendo quantitativos, valores unitários, valores totais e descrição dos serviços;
- Conferência e registro das **ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica** necessárias à execução e fiscalização da obra;
- Verificação da necessidade e obtenção das **licenças, autorizações e demais documentos** eventualmente exigidos para a execução do empreendimento;
- Emissão dos **pareceres contábeis e indicação da respectiva dotação orçamentária**;
- Elaboração e aprovação do **edital de licitação** e seus anexos;
- Elaboração do **parecer jurídico**, nos termos da legislação aplicável;
- Observância dos **prazos e procedimentos legais** pertinentes ao processo licitatório;
- Realização da **habilitação dos licitantes**, conforme os requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente;
- Designação dos responsáveis pelo **acompanhamento e fiscalização da execução contratual**;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a4f54baabd62

- Adoção das demais providências administrativas e técnicas necessárias à adequada execução e conclusão do objeto.

14.2. As providências deverão ser realizadas de forma prévia e coordenada, de modo a assegurar que a contratação disponha dos elementos técnicos, orçamentários, jurídicos e administrativos necessários à regular execução da obra.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A execução da obra deverá observar os princípios de sustentabilidade e de preservação ambiental, buscando minimizar os impactos decorrentes dos serviços de pavimentação e demais intervenções previstas. Para tanto, deverão ser observados, quando aplicáveis:

- A adoção de normas e critérios de sustentabilidade ambiental;
- O uso racional dos recursos naturais e dos recursos públicos;
- A utilização de materiais e insumos ambientalmente adequados, sempre que disponíveis;
- A correta segregação, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- O controle de processos erosivos e do escoamento superficial das águas;
- A adoção de medidas para evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- A observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis, incluindo aquelas expedidas pelos órgãos competentes, ABNT, CONAMA e demais órgãos ambientais pertinentes.

15.2. Nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, as obras e serviços de engenharia deverão observar, especialmente, as disposições relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, à mitigação e compensação ambiental, quando aplicáveis, à utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais e às demais medidas de proteção ambiental pertinentes ao empreendimento.

15.3. Durante a execução da obra, a empresa contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, bem como as condicionantes, licenças e autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos e pela adoção das medidas necessárias à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes dos serviços.

15.4. Caberá à Administração Municipal, por meio de seus responsáveis técnicos e dos setores competentes, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências ambientais, das especificações técnicas e das medidas de controle e mitigação previstas para o empreendimento.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a análise da viabilidade para a contratação de empresa especializada na área de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, em estrada rural localizada na Linha Cerro Azul, no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, com área total de 15.217,16 m², incluindo os serviços previstos nos projetos, planilhas orçamentárias e memorial descritivo.

16.2. Trata-se de obra de engenharia, considerando a intervenção nas características da estrada rural existente e a necessidade de conhecimento técnico especializado para a adequada execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações técnicas elaborados para o empreendimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a44f54baabd62

16.3. A solução proposta mostra-se adequada às necessidades identificadas no presente estudo, contemplando a execução integrada dos serviços de terraplenagem, drenagem, base e sub-base, pavimentação, sinalização e demais serviços necessários à conclusão da obra.

16.4. Assim, após as análises e o planejamento consignados neste Estudo Técnico Preliminar, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e ambientais envolvidos, mostra-se VIÁVEL a execução do objeto, nos termos estabelecidos nos projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Assinado eletronicamente por:
EVANDRO ANDREIS
033.797.639-26
28/09/2026 08:32:17
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

EVANDRO ANDREIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a44f54baabd62

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01 (HABILITAÇÃO)

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelos licitantes são aquelas previstas neste Anexo, compreendendo a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como os atestados de capacidade técnica, quando admitidos pela legislação.

Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial, quando se tratar de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que acompanhados do original para conferência pela Comissão de Licitação, ou, ainda, na forma eletrônica, quando emitidos por órgão oficial e passíveis de verificação de autenticidade pela internet.

A Comissão de Licitação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a autenticidade dos documentos apresentados, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O não atendimento às exigências de habilitação implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento, diligência e complementação de informações admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou, quando cabível, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais.

2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

2.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

2.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), agricultor familiar ou produtor rural pessoa física, quando amparado pela legislação específica, ficará dispensado da apresentação da inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, quando inexigível para o exercício de sua atividade.

2.9. O licitante que gozar de isenção de tributos relacionados ao objeto da contratação deverá comprovar essa condição mediante apresentação de certidão, declaração da autoridade fazendária competente ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, **90 (noventa) dias** da data da sessão pública, quando o documento não consignar prazo de validade.

3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1. As demonstrações contábeis exigidas compreendem:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

c) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;

d) Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC;

e) Notas Explicativas;

f) Demonstração do Valor Adicionado – DVA, quando exigível na forma da Lei Federal nº 6.404/1976.

3.2.2. Os documentos previstos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício social quando a empresa tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

3.2.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na forma da legislação vigente.

3.2.4. A licitante que adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital.

3.2.5. Serão considerados apresentados na forma da lei os documentos contábeis que atenderem às seguintes condições:

a) No caso de sociedades anônimas, mediante publicação na forma prevista no art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, observada a legislação vigente;

b) Para os demais tipos societários, mediante registro na Junta Comercial competente ou no órgão de registro correspondente, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

3.3. A licitante deverá comprovar boa situação econômico-financeira mediante apresentação dos índices de:

ÍNDICE	VALOR MÍNIMO
Liquidez Geral (LG)	Maior que 1,00
Liquidez Corrente (LC)	Maior que 1,00
Solvência Geral (SG)	Maior que 1,00

3.3.1. Os índices serão apurados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

c) **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

3.3.2. As fórmulas deverão ser apresentadas em memorial de cálculo, assinado pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa.

3.3.3. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a **1,00 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

3.3.4. Os índices econômico-financeiros deverão ser apresentados em declaração específica, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, acompanhada do respectivo memorial de cálculo.

3.3.5. Eventuais erros materiais nos cálculos apresentados não ensejarão a inabilitação da licitante, desde que os dados constantes das demonstrações contábeis permitam sua conferência e correção pela Comissão de Licitação.

3.3.6. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para conferência das informações econômico-financeiras apresentadas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados.

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	969,85 toneladas

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.
c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1. Qualificação técnico-operacional:
a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do*(s)* responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;
c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
c.1) Carteira de Trabalho;
c.2) Certidão do CREA;
c.3) Certidão do CAU;
c.4) Contrato Social;
c.5) Contrato de prestação de serviços;
c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (*s*) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;
e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;
f) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

4.2. NO ATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSIANTURA DO TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA, será exigido da licitante vencedora, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das eventuais sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, a apresentação das seguintes licenças:

a) Licença de Exploração de Pedreira da empresa fornecedora de pedras, vigente;

b) Licença Ambiental de Operação de Usina de Asfalto, vigente, da empresa fornecedora do CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente, bem como o registro em órgão de classe do responsável técnico pela composição do CBUQ.

4.2.1. No ato de convocação para assinatura do termo de Contrato de Empreitada, nos termos do item 4.2, acima, será exigido da licitante vencedora, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das eventuais sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, a apresentação de documentação comprobatória de que a usina fornecedora do CBUQ a ser utilizado na execução contratual está localizada em um raio máximo de 100 km do local da obra, de modo a assegurar a manutenção das propriedades técnicas da mistura asfáltica no momento de sua aplicação.

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

DISPONÍVEL NA FORMA DE ARQUIVO DIGITAL.

ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA)

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

DISPONÍVEL NA FORMA DE ARQUIVO DIGITAL.

ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA)

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA)

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

AO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ___/_____.

OBJETO: _____

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito _____, n.º ____, CEP _____–____, Telefone (___) _____, E-mail _____ , através de seu Representante Legal _____, inscrito no CPF sob o n° _____ _____ e R.G. n° _____ , propõe à(ao) Município de Boa Esperança do Iguaçu a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

1) O preço proposto é de R$ _____ (_____), sendo ____% (_____ por cento) referente aos materiais e ____% (_____ por cento) referente à mão de obra.

2) O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, XXXX (XXXXXXXXX) dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

3) Exige–se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63po da Lei Federal nº 14.133/2021.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____

e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) _____, Título _____, CREA/n.º e/ou CAU/n.º _____.

A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

Local e data:

_____

Assinatura Representante Legal

CPF e assinatura do responsável

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ENVELOPE N° 01 (HABILITAÇÃO)

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº .../...

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA nº	Data do Registro	Ass. Responsável Técnico
...					

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., _____ de _____de _____.

Atenciosamente,

_____

Nome/ Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO

Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Referência: Concorrência Presencial n.º_____/20_____

O Signatário da presente Carteira de Identidade n.º_____, representante legal, em nome da Empresa_____,CNPJ/MF_____, declara:

1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;

2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante

de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo pregoeiro, no prazo que ele estipular;

9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;

10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado daPrevidência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos,

embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poderpúblico, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, _____de_____de 2026.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

CPF:

R.G.

ANEXO VII

Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ENVELOPE N° 01

Ao

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Referência: Concorrência Presencial n.º_____/20___

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

_____

NOME E CPF

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA – ENVELOPE N° 01 (HABILITAÇÃO)

AO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ___/_____.

OBJETO: _____

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°____. [endereço da sociedade empresarial] Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, ___[*nome completo do representante legal da empresa*], DECLARO que o(a) Sr(a). _ [*nome completo do profissional indicado da empresa*], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao_____[*local ou equipamento visitado*], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Concorrência n°___/___, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Local,_____de_____de_____.

_____

Agente Público

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Profissional indicado pela Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

_____

Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA - ENVELOPE N° 01 (HABILITAÇÃO)

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

À Comissão de Contratação

Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº .../...

O Responsável Técnico da empresa (inserir o nome da proponente) Senhor(a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., _____ de _____de _____.

Atenciosamente

_____

(Nome, Nº CREA/CAU, e Assinatura do Responsável Técnico)

ANEXO X

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de Contratação

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº **/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na..... , através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos que atendemos, para os fins o disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº....., cuja Função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

4. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6. Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de

habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.

7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Concorrência Presencial n.º Nº **/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

10. Declaramos para os devidos fins que, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

11. A empresa ....., com sede na ....., nº ....., sob CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o senhor(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia dos serviços prestados, objeto deste edital, conforme constante no Anexo I do presente Edital, sendo que durante o período de garantia sempre através de representantes autorizados, devendo realizar substituições e reparos de toda e qualquer serviço que apresente anomalia, imperfeições constatadas em suas características de operação, sem qualquer ônus para a administração.

12. Para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

13. Que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.

14. Que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia ou

dispensado a mesma.

15. Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

16. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

....., ..., ... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO XI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da licitante)

Credenciamos o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº **/2026, instaurado pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

....., ..., ...de 2026.

Local e Data

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO (CONCORRÊNCIA PRESENCIAL)

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **95.589.255/0001-48**, com sede administrativa na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 278, Centro, Boa Esperança do Iguaçu – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente da **Concorrência Presencial nº ___/2026**, oriunda do **Processo Administrativo nº ___/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, da **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, da **Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, pelas normas técnicas aplicáveis, pelo Edital da Concorrência Presencial nº 009/2026 e seus anexos, pela proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como pelos princípios do Direito Público e demais normas pertinentes.

1.2. Aplicam-se ao presente Contrato, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, naquilo em que não conflitarem com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A CONTRATADA declara conhecer integralmente o Edital, seus anexos, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que instruem o procedimento licitatório, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de empresa especializada em serviços de execução de obras de Pavimentação Asfáltica em CBUQ em estrada Rural, com área total de 15.217,16 m² de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4103024/2025 Programa Itaipu Mais que Energia, a serem realizados no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme especificações e quantitativos descritos nos projetos, planilhas e memorial descritivo**.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA executará os serviços em estrita observância ao presente Contrato, ao Edital da Concorrência Presencial nº ___/2026, ao Processo Administrativo nº ___/2026, ao Termo de Referência, aos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas expedidas pelos órgãos competentes e demais documentos que integram a contratação, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo. As alterações quantitativas ou qualitativas do objeto, bem como eventuais acréscimos, supressões, modificações de prazo ou demais alterações contratuais, observarão as hipóteses e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo.

Parágrafo Terceiro. Sempre que houver alteração do objeto, do valor contratual ou dos prazos de execução, será promovida, quando necessária, a atualização do cronograma físico-financeiro, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e Planilha Orçamentária integrante do procedimento licitatório.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, administração, lucro, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.3. O valor previsto nesta cláusula somente poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, MEDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos, conferidos, atestados e aceitos pela Fiscalização do CONTRATANTE, observando-se a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as condições estabelecidas neste Contrato e a disponibilidade dos recursos vinculados à contratação.

4.2. Para fins de medição, o período-base será mensal, considerando-se o mês civil, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, admitindo-se, no primeiro e no último período de execução, medição correspondente à fração do mês.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a respectiva medição dos serviços executados, acompanhada da planilha de medição, memória de cálculo, relatório dos serviços executados, registro fotográfico e demais documentos exigidos pela Fiscalização, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro e com os serviços efetivamente realizados.

4.4. O Departamento de Engenharia terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar, conferir e, quando atendidas às condições contratuais, aprovar a medição apresentada pela CONTRATADA.

4.5. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização, de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

4.6. A aprovação da medição pela Fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade, segurança, solidez, correção e perfeita execução dos serviços realizados.

4.7. Após a aprovação da medição pelo Departamento de Engenharia, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, acompanhado dos documentos necessários à regular liquidação da despesa.

4.8. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da regular liquidação da despesa correspondente à medição aprovada.

4.9. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e liquidados, não estando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento integral do valor contratado quando o objeto não tiver sido integralmente executado.

4.10. Caso sejam constatados erros, divergências, irregularidades ou ausência de documentos necessários à liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para proceder às devidas correções, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização da pendência, sem que isso caracterize atraso imputável ao CONTRATANTE.

4.11. Será retido 15% (quinze por cento) do valor da última parcela, quando houver necessidade de saneamento de pendências, correções, reparos, ajustes ou adequações apontadas pela Fiscalização para o recebimento definitivo da obra.

4.12. O valor eventualmente retido na forma do item anterior será liberado após a comprovação da regularização integral das pendências apontadas pela Fiscalização e o correspondente aceite pelo CONTRATANTE, observados os procedimentos de recebimento do objeto estabelecidos neste Contrato.

4.13. A retenção prevista nos itens 4.11 e 4.12 não se confunde com a garantia de execução contratual prevista neste Contrato e no Edital, constituindo medida destinada a assegurar a correção das pendências eventualmente verificadas na etapa final da execução.

4.14. Nos casos de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, será devida atualização financeira do valor correspondente ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento, conforme critérios estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

4.15. Antes da realização dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis, sem prejuízo das demais verificações previstas neste Contrato e na legislação.

4.16. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, por ela formalmente indicada, observados os procedimentos financeiros e contábeis adotados pelo Município.

4.17. O pagamento das medições não importará em recebimento definitivo da obra, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade e perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 10.192/2001.

Parágrafo Primeiro.** Decorrido o prazo previsto no caput, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, correspondente ao período de reajuste.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice previsto no parágrafo anterior, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante acordo entre as partes ou ato da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA não fará jus ao reajuste das parcelas da obra cuja execução tenha sido retardada por sua exclusiva responsabilidade, bem como das etapas executadas fora do prazo contratual sem autorização formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado da parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária.

Parágrafo Primeiro. Recebido o pedido de revisão ou de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise e manifestação, contado da data do protocolo do requerimento devidamente instruído com todos os documentos necessários à sua apreciação.

Parágrafo Segundo. A revisão dos preços somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, vedada a aplicação retroativa sem autorização legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O objeto deste Contrato será executado sob o **regime de empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado pelo preço global ofertado, observando os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, Edital e demais documentos que integram esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. As obras objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) _____, inscrito(a) no CREA/CAU sob nº _____, que representará a CONTRATADA perante o CONTRATANTE em todos os assuntos de natureza técnica relacionados à execução contratual.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado nesta cláusula como Responsável Técnico durante toda a execução da obra, até o seu recebimento definitivo, salvo substituição previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A substituição do Responsável Técnico somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado, comprovada mediante documentação pertinente.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra, devidamente registrada no CREA ou CAU;

II – Cadastro Nacional de Obras – CNO (ou outro cadastro que vier a substituí-lo perante a Receita Federal do Brasil);

III – demais documentos exigidos pela legislação previdenciária, trabalhista ou pelos órgãos competentes para o início da execução da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES

9.1. As medições serão realizadas mensalmente, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro, contado o primeiro período a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA apresentará mensalmente a planilha de medição acompanhada da memória de cálculo, relatório dos serviços executados, registro fotográfico e demais documentos exigidos pela Fiscalização, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo. O Departamento de Engenharia terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para proceder à conferência, análise e aprovação da medição apresentada.

Parágrafo Terceiro. Somente serão considerados passíveis de medição os serviços efetivamente executados, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos integrantes deste Contrato.

Parágrafo Quarto. Considerar-se-á concluída cada etapa quando todos os serviços previstos para a respectiva fase do Cronograma Físico-Financeiro estiverem integralmente executados e aprovados pela Fiscalização.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá manter diariamente atualizado o Diário de Obras durante toda a execução contratual, disponibilizando-o à Fiscalização sempre que solicitado e entregando cópia mensal ao Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE poderá promover alterações quantitativas ou qualitativas no objeto contratado, bem como modificar projetos, especificações técnicas ou métodos executivos, visando à melhor adequação técnica da obra ao interesse público, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. Os acréscimos e supressões contratuais observarão os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro. Quando houver alteração contratual que implique modificação do valor, do prazo de execução ou do cronograma físico-financeiro, estes serão atualizados mediante aprovação da Fiscalização e formalização do respectivo instrumento.

Parágrafo Quarto. A diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento estimado pela Administração não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de alterações da planilha orçamentária, observado o disposto no art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

I – coordenar as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual;

II – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;

IV – analisar pedidos de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e alterações contratuais;

V – acompanhar os procedimentos de liquidação e pagamento;

VI – realizar o recebimento definitivo do objeto, quando atendidas as exigências contratuais;

VII – adotar as providências necessárias para eventual aplicação de penalidades, quando cabíveis;
VIII – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

Parágrafo Segundo. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o fiel cumprimento do Contrato, dos projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação;
II – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual em documento próprio;
III – determinar a correção de falhas, irregularidades ou defeitos constatados na execução da obra;
IV – conferir, medir, atestar e aprovar os serviços efetivamente executados;
V – emitir notificações à CONTRATADA sempre que constatadas irregularidades;
VI – manter atualizado o Diário de Obras e demais registros da fiscalização;
VII – emitir parecer técnico quando solicitado;
VIII – proceder ao recebimento provisório da obra, quando atendidas as condições contratuais;
IX – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que possa comprometer a execução contratual;
X – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e no ato de sua designação.

Parágrafo Terceiro. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos serviços executados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo Fiscal do Contrato em documento próprio, com indicação das providências adotadas e, quando necessário, encaminhadas ao Gestor do Contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Quinto. A designação do Gestor e do Fiscal do Contrato será formalizada por Portaria expedida pela autoridade competente, podendo ocorrer substituição durante a execução contratual, mediante novo ato administrativo, sem necessidade de alteração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Como condição para a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital.

Parágrafo Primeiro. A garantia de execução contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo ser utilizada pelo CONTRATANTE para:

I – ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato;
II – pagamento das multas aplicadas à CONTRATADA;
III – ressarcimento dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
IV – satisfação de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, quando cabível;
V – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompor o seu valor integral no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Se o valor da garantia for insuficiente para cobrir os prejuízos, multas ou demais obrigações decorrentes da execução contratual, a CONTRATADA responderá pela diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quarto. Sempre que houver alteração do valor inicial atualizado do Contrato que implique modificação do valor da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação ou adequação, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da ciência da alteração contratual.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia poderá ser executada total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e da cobrança das perdas e danos eventualmente apurados.

Parágrafo Sexto. A garantia de execução contratual será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e inexistindo pendências técnicas, administrativas ou financeiras, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo. Quando a garantia for prestada na modalidade caução em dinheiro, o valor será restituído devidamente atualizado monetariamente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. O prazo para início da execução da obra será de até 21 (vinte e um) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, desde que presentes os pressupostos legais, mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto. Eventual prorrogação dos prazos de execução ou de vigência será precedida da correspondente atualização do Cronograma Físico-Financeiro, quando necessária.

Parágrafo Quinto. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Sexto. Nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado à CONTRATADA contratar, durante a execução do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o Edital, Termo de Referência, projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, proposta apresentada e demais documentos que integram este Contrato;

II – Executar a obra de **pavimentação asfáltica em CBUQ na estrada rural localizada na Linha Cerro Azul, no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, com área total de 15.217,16 m²**, observando rigorosamente as especificações técnicas, projetos e normas aplicáveis;

III – Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários à perfeita e completa execução do objeto;

IV – Utilizar materiais novos e de primeira qualidade, em conformidade com as especificações dos projetos, planilhas, Memorial Descritivo e normas técnicas aplicáveis;

V – Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico durante toda a execução da obra, apresentando a respectiva **ART de execução** antes do início dos serviços;

VI – Designar formalmente preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução contratual;

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais ou que seja recusado pela fiscalização;

VIII – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, respondendo pelos vícios, defeitos e incorreções constatados durante a execução e nos prazos legais aplicáveis;

IX – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho e prevenção de acidentes, fornecendo gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários e fiscalizando sua utilização;

X – Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual, inclusive quanto à sinalização necessária para proteção dos trabalhadores e usuários da via;

XI – Adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a adequada circulação de veículos e pessoas nas áreas afetadas pela execução dos serviços;

XII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual;

XIII – Ressarcir integralmente quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução da obra;

XIV – Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV – Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, promovendo a correta segregação, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução da obra, observando a Lei nº 12.305/2010 e demais normas pertinentes;

XVI – Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual;

XVII – Manter atualizado o **Diário de Obras**, registrando as ocorrências, serviços executados, condições de execução e demais informações pertinentes, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado;

XVIII – Executar os **ensaios tecnológicos, testes e controles de qualidade** previstos nos projetos, Memorial Descritivo, planilhas e normas técnicas aplicáveis, apresentando os respectivos resultados à fiscalização;

XIX – Executar os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas, quantitativos e métodos construtivos estabelecidos na documentação do empreendimento, não podendo alterar suas características sem prévia autorização do CONTRATANTE;

XX – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a execução da obra, a qualidade dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XXI – Cumprir a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando exigida pela legislação;
XXII – Manter vigente a garantia contratual, quando exigida, durante o período estabelecido no contrato e no edital;
XXIII – Informar e manter atualizado endereço físico, telefone e endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações oficiais;
XXIV – Manter no local da obra, quando exigido, as placas de identificação e comunicação visual previstas nos projetos, no edital e nas normas do órgão responsável pelo repasse dos recursos;
XXV – Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento da obra pelo CONTRATANTE;
XXVI – Permitir e facilitar o acesso da fiscalização municipal, dos responsáveis técnicos e dos órgãos de controle ao local da obra e aos documentos relacionados à execução contratual;
XXVII – Cumprir as determinações da fiscalização do contrato, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais;
XXVIII – Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, nos projetos, no Memorial Descritivo e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:
I – Disponibilizar à CONTRATADA os locais destinados à execução da obra, livres e aptos ao início dos serviços;
II – Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual;
III – Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução;
IV – Fiscalizar a execução da obra e exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
V – Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas durante a execução do contrato, fixando prazo para sua regularização;
VI – Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
VII – Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
VIII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual;
IX – Receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições estabelecidas neste Contrato;
X – Praticar todos os atos necessários ao regular acompanhamento e execução contratual, observando a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos que integram a presente contratação.

Parágrafo Primeiro. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão da obra, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo Segundo. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade da obra, do cumprimento de todas as obrigações contratuais e da correção das eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. Verificada qualquer desconformidade entre os serviços executados e as especificações contratuais, a fiscalização recusará o recebimento, total ou parcial, determinando à CONTRATADA a correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços executados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de rejeição dos serviços, a CONTRATADA deverá promover as correções determinadas pela fiscalização no prazo fixado pelo CONTRATANTE, reiniciando-se, após a regularização, os procedimentos de recebimento e os prazos para pagamento. Parágrafo Sexto. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a entrega de toda a documentação exigida contratualmente, inclusive projetos "as built", manuais, laudos, ensaios tecnológicos, ART/RRT de execução e demais documentos técnicos, quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça total ou parcialmente a execução do objeto contratual, deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do fato, acompanhada da documentação comprobatória.

Parágrafo Primeiro. Reconhecida a ocorrência de caso fortuito ou força maior, poderão ser autorizadas a suspensão da execução do contrato, a prorrogação dos prazos contratuais ou outras medidas legalmente cabíveis, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo. Não serão considerados como motivo de força maior ou caso fortuito fatos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, deficiência administrativa, financeira ou operacional da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. O CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da execução do Contrato, total ou parcialmente, por razões de interesse público, necessidade administrativa, ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada. Parágrafo Primeiro. Durante o período de suspensão regularmente autorizada, ficarão suspensos os prazos de execução contratual, sendo promovida, quando necessária, a revisão do Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando praticar quaisquer das infrações administrativas previstas na referida Lei.

Parágrafo Primeiro. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – retardar injustificadamente a execução do objeto;

III – deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato quando convocada;

IV – apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;

V – fraudar a licitação ou a execução contratual;

VI – comportar-se de modo inidôneo;

VII – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

VIII – praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013. Parágrafo Segundo. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Parágrafo Terceiro. A multa será aplicada da seguinte forma:
I – multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso ou do valor do contrato, conforme o caso;
II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE. Parágrafo Quinto. As multas poderão ser descontadas da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente. Parágrafo Sexto. A aplicação das penalidades observará processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo Sétimo. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza da infração, a extensão do dano, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a vantagem obtida e eventual programa de integridade implantado pela CONTRATADA. Parágrafo Oitavo. O CONTRATANTE providenciará os registros das sanções aplicadas nos cadastros oficiais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.
Parágrafo Primeiro. A extinção produzirá efeitos após a formalização do respectivo ato administrativo e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigida pela legislação.
Parágrafo Segundo. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do saldo contratual, sem prejuízo da execução da garantia contratual e da reparação integral dos danos causados.
Parágrafo Terceiro. Na hipótese de extinção sem culpa da CONTRATADA, serão assegurados os direitos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos pagamentos devidos pelos serviços executados, devolução da garantia e demais indenizações legalmente cabíveis.
Parágrafo Quarto. Extinto o contrato, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução do objeto, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, consignadas nas seguintes classificações orçamentárias:

Código Dotação	Descrição Dotação
07	Secretaria de Viação e Obras
001	Secretaria de Viação e Obras
0026	Transporte
0782	Transporte Rodoviário
0050	ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS
1005	PAV.READEQ. E CALÇADA EM RUAS E RODOVIAS
3449051020200000000	Ruas, logradouros e estradas rurais

07	Secretaria de Viação e Obras
001	Secretaria de Viação e Obras
0026	Transporte
0782	Transporte Rodoviário
0050	ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS
1005	PAV.READEQ. E CALÇADA EM RUAS E RODOVIAS
3449051020200000000	Ruas, logradouros e estradas rurais

Parágrafo Primeiro. Havendo necessidade, as dotações orçamentárias poderão ser suplementadas ou substituídas durante a vigência contratual, mediante os procedimentos legais cabíveis, sem que isso implique alteração do objeto ou do valor contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação e a manutenção deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO LIVRE ACESSO AOS DOCUMENTOS E A FISCALIZAÇÃO

25.1. A CONTRATADA obriga-se a conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais informações relacionadas à execução deste Contrato aos servidores do CONTRATANTE, aos órgãos de controle interno e externo, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos demais órgãos de fiscalização competentes, sempre que solicitado. Parágrafo Primeiro. Quando os recursos utilizados na execução do objeto forem provenientes de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres celebrados com a

União ou com outros entes públicos, a CONTRATADA deverá igualmente franquear o acesso aos órgãos concedentes e fiscalizadores, observada a legislação aplicável. Parágrafo Segundo. A recusa injustificada ao fornecimento das informações ou ao acesso à documentação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Aplicam-se ao presente Contrato todas as prerrogativas e disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes do art. 104, bem como as demais normas de direito público e privado pertinentes à execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na contagem dos prazos previstos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição legal ou contratual em contrário, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente no CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade e desempenho da obra executada, observado o prazo de garantia previsto no art. 618 do Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e nas normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 15.575, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Presencial nº ___/2026, seus anexos, o Termo de Referência, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que instruíram o processo licitatório.

Parágrafo Quarto. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios gerais do Direito Administrativo. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza todos os seus efeitos legais.

Local e data.

MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU Contratante	..... Contratada
Testemunha	Testemunha